



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

Praça Getúlio Vargas, 71 - Cx. Postal , 61

Fone/Fax (046)3252-8000

85.530-000 Clevelândia - Paraná

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 2.448/2012

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a realizar a cedência de um imóvel de propriedade do Município, para fins empresariais.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a cedência não onerosa de parte do Imóvel Urbano denominado Chácara nº 117 (cento e dezessete), da Quadra nº 500 (quinhentos), situado na 5ª Zona desta Cidade e Comarca de Clevelândia, Estado do Paraná, com área de 9.824,50m² (nove mil oitocentos e vinte e quatro metros quadrados e cinquenta centímetros), localizada em uma área maior de 28.553,30m² (vinte e oito mil, quinhentos e cinquenta e três metros quadrados e trinta centímetros), com benfeitorias edificadas, cujos limites, confrontações e demais características podem ser vistas da Matrícula nº 10.906, do Registro Geral de Imóveis desta Cidade e Comarca de Clevelândia, Estado do Paraná.

Art. 2º. A cedência de que trata o artigo antecedente deverá ser precedida de licitação entre as empresas interessadas.

§ 1º - O edital de licitação mencionará todos os requisitos pertinentes à seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública Municipal, observados os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos;

§ 2º - Para os fins previstos nesta Lei, será considerada mais vantajosa a proposta que oferecer o maior número de empregos no primeiro, segundo e terceiro anos de funcionamento, a perspectiva de faturamento anual, recolhimento de impostos federais, estaduais e municipais, conforme a atividade econômica a ser explorada.

§ 3º - O contrato administrativo a ser firmado com a Administração Pública Municipal mencionará todos os direitos e obrigações das partes contratantes



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

Praça Getúlio Vargas, 71 - Cx. Postal , 61

Fone/Fax (046)3252-8000

85.530-000 Clevelândia - Paraná

GABINETE DO PREFEITO

e demais especificações que se fizerem necessárias, observado o disposto nos artigos 54 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

§ 4º - A empresa beneficiária deverá emitir relatório anual no qual comprove o cumprimento das obrigações ajustadas no contato administrativo a ser firmado as partes.

Art. 3º. A presente cedência possibilitará o uso do referido imóvel para o desenvolvimento das atividades empresariais pelo prazo de 10 (dez) anos.

§ 1º - Após o transcurso do prazo previsto no *caput* deste artigo, o Município poderá prorrogá-lo por igual período, caso haja interesse das partes, ou solicitar a desocupação do imóvel.

§ 2º - No caso de desocupação do imóvel pelo transcurso do prazo avençado no contrato, por necessidade da Administração Municipal ou por vontade da empresa beneficiária, as benfeitorias executadas por esta reverterão ao Município, sem ônus para este.

§ 3º - O não cumprimento do disposto nesta lei e ou no contrato administrativo acarretará na diminuição do prazo estipulado no *caput* deste artigo.

Art. 4º. É parte integrante da presente Lei, o “Termo de Avaliação de Imóveis” firmado pela Comissão designada para tais fins, mediante a Portaria nº 248/2012, de 17/10/2012.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 13 DE NOVEMBRO DE 2012.**

ADEMIR JOSE GHELLER
Prefeito Municipal